****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 073, Ano 62 Terça-feira.**

**18 de Abril de 2017**

**Gabinete do Prefeito, pág. 01**

**PORTARIA 93, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora SONIA FRANCINE GASPAR

MARMO, RF 778.782.1, do cargo de Secretária Municipal,

referência SM, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento

Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

abril de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**PORTARIA 94, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor FILIPE TOMAZELLI SABARÁ, RF

838.384.7, do cargo de Secretário Adjunto, símbolo SAD, do

Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

abril de 2017, 464° da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**TÍTULO DE NOMEAÇÃO 62, DE 17 DE ABRIL DE 2017**

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando

das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor FILIPE TOMAZELLI SABARÁ, RF 838.384.7,

para exercer o cargo de Secretário Municipal, referência SM, da

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de

abril de 2017, 464º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

**Servidores, pág. 27**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**LICENÇA MÉDICA DE CURTA DURAÇÃO - COMISSIONADO/**

**CONTRATADO**

Nos termos Portaria 507/SGP-2004, de 29/12/04, aos servidores filiados ao RGPS.

****

**Licitações, pág. 84**

**TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXTRATO**

**6064.2016/0000057-1**

1° TERMO DE ADITAMENTO ao Contrato nº 012/2016/SDTE,

atual SMTE

Contratante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo – SDTE.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA

- CIEE.

Objeto deste aditamento: Supressão e alteração de cláusula

– Substituição do índice de reajuste.

1.1.1. Na Supressão, contados a partir de 1º de março de

2017; Passará para 56 (cinquenta e seis) estagiários de nível superior.

1.1.2. O valor do contrato passará para o valor estimado

de R$ 624.969,57 (seiscentos e vinte e quatro mil, novecentos e

sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos); 10.1. O índice

passará a ser o centro da meta de inflação fixada pelo CMN,

válido no momento da aplicação do reajuste; 10.2. Aplicação do

reajuste deverá considerar a data e os valores pactuados neste

termo de aditamento. De comum acordo ratificam as demais

cláusulas e condições pactuadas.

Data da assinatura: 07/04/2017

Signatários: Eliseu Gabriel de Pieri, pela SMTE e Luiz Gustavo

Coppola, pela contratada.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Pregão Eletrônico nº : 04/FundaçãoPaulistana/2017**

**8110201700000292**

Objeto: Prestação de Serviços de prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (voz e dados), com a disponibilização

de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e sim cards).

Às 10:31:27 horas do dia 17 de Abril de 2017, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade Bruno Ruiz Segantini

e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: Celso Varella, Luciana Kulik Camargo e Vanda Kiragossian,

para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC:

801085801002017OC00003. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas

no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Encerrada sem recurso

ITEM 1

Numero do Item: 1

Descrição: CONSULTE EDITAL.

Unidade de Fornecimento: MES

Quantidade: 1

Menor Valor: 16.653,6000

CNPJ Vencedor: 02558157000162

Vencedor: TELEFONICA BRASIL S/A

Propostas Entregues: 1

Desistência de Propostas: 0

Propostas Restantes: 1

Propostas Classificadas: 1

Resultado do Item: Adjudicado

Justificativa: CONSIDERANDO QUE A LICITANTE ATENDEU ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, O ITEM SERÁ ADJUDICADO

Propostas



**Editais, pág. 46**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - COMAP**

**ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PÚBLICA – COMAP REALIZADA EM 17 DE ABRIL**

**DE 2017.**

Aos 17 dias de abril de 2017, às 14h30 horas, sob a presidência

da Senhora Tarcila Peres Santos, SGM, realizou-se a

16ª reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de

Administração Pública – COMAP, na sala de reuniões - décimo

andar, da Secretaria do Governo Municipal, estando presentes

os seguintes membros: Giulia da Cunha Fernandes Puttomatti,

SMF, Bruna G. Suyama de SERG, Julio Serson, de SMRI; Fábio

Teizo, de SMG e Vladimir de Souza Alves, de SMJ.

O Conselho foi instituído pelo Decreto nº. 50.514/2009 e

posteriores alterações e os membros nomeados por meio da

seguinte portaria: Portaria 18, de 06 de janeiro de 2017.

Dado início a primeira reunião extraordinária, segue abaixo

resumo das deliberações:

1. Foram apreciadas as propostas de nomeações/designações

formalizadas pelas diversas Secretarias e obtiveram manifestação

favorável ao prosseguimento, uma vez examinadas

as declarações apresentadas em atendimento ao Decreto n°

50.898/2009, com vistas a evitar situações que possam contrariar

o disposto da Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal, bem

como, ao Decreto nº 53.177/2012:

****

****

4. Alguns ofícios/documentações serão devolvidos às pastas

para correta instrução e/ou com parecer desfavorável e a

SMJ para análise e manifestação:

****

**Tribunal de Contas, pág. 99**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

Pauta da 7ª Reunião Ordinária do ano de 2017

Data: 19/04/2017

Horário: 13:00 h

Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar

1) PL 137/2012 - Autor: Ver. SENIVAL MOURA (PT) - DENOMINA

A PRAÇA CLEMENTE DUARTE DOS SANTOS A PRAÇA

PÚBLICA INOMINADA, SITUADA ENTRE A RUA FURTADO DE

MORAIS COM A RUA RAPOSO DA FONSECA, JARDIM SÃO

PAULO, GUAIANASES.

2) PL 333/2015 - Autor: Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) - DENOMINA

PRAÇA PADRE DOMINGO TONINI, O LOGRADOURO

PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NO ENTROCAMENTO DAS

RUAS ADÃO GONÇALVES, LUIZ ALVES PINTO E AVELINO GINJO,

NO JARDIM MARISA, SUBPREFEITURA DA LAPA.

3) PL 123/2014 - Autor: Ver. NELO RODOLFO (PMDB);

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB); Ver. CALVO (PDT); Ver.

GEORGE HATO (PMDB); Ver. RICARDO NUNES (PMDB); Ver.

EDUARDO TUMA (PSDB) - DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO

DA PRAÇA MEMORIAL 17 DE JULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

4) REQ. URB 18/2017 - Autor: Ver. JOSÉ POLICE NETO

(PSD) - Considerando a necessidade da cidade de São Paulo

dispor de regras claras para instalação de Estações de Rádio

Base (ERB);

Considerando a importância das cidades dispor de infraestrutura

de adequada para o bom funcionamento dos serviços de

telecomunicações

Considerando que circulam informações de que a Prefeitura

Municipal de São Paulo estaria elaborando um projeto de lei

para a criação de uma Politica Municipal para licenciamento de

torres e antenas de telefonia móvel na cidade.

Considerando os diversos debates realizado por esta Casa

nos últimos anos acerca deste tema, bem como de proposituras

legislativas que encontram-se em tramitação.

REQUEIRO nos termos do Regimento Interno, à presidência

desta douta Comissão, seja convocada Audiência Pública, em

data a ser definida, para debater as propostas que encontram-

-se em fase de elaboração pelo Executivo acerca das Estações

de Rádio Base – ERB, com a participação de representantes dos

seguintes órgãos:

a)Representante da SP Negócios;

b)Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e

Licenciamento;

c)Representantes da ABRINTEL – Associação Brasileira de

Infraestrutura para as Telecomunicações;

d)Representantes do Sindicato Nacional das Empresas de

Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal;

e)Representantes da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

f)Representates do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações

e Comunicações.

Nestes termos, peço Deferimento.

5) REQ. URB 19/2017 - Autor: Ver. JOSÉ POLICE NETO

(PSD) - Considerando que o mercado imobiliário teve o pior

resultado da história em vendas de imóveis novos na cidade

de São Paulo;

Considerando que as incorporadoras registraram no ano

passado o pior resultado do últimos anos, acumulando prejuízos

de mais de R$ 7,5 bilhões de reais;

Considerando a importância do setor na economia da cidade,

em especial na geração de vagas de emprego;

Considerando manifestações publicas do Prefeito João

Doria sobre a flexibilização do Plano Diretor e da Lei de Parcelamento,

Uso e Ocupação do Solo, como forma de incentivar a

retomada do mercado imobiliário;

Considerando manifestações publicas da Secretária

Municipal de Licenciamento e Urbanismo – Sra. Heloisa

Proença, de que a Secretaria estava coletando subsídios

para enviar para esta Casa alterações no marco regulatório

de política urbana;

REQUEIRO nos termos do Regimento Interno, à presidência

desta douta Comissão, seja convocada Audiência

Pública, em data a ser definida, para debater medidas necessárias

para a retomada do mercado imobiliário na cidade

de São Paulo, convidando para esta audiência as seguintes

autoridades:

a)Secretária Municipal de Licenciamento e Urbanismo, Sra.

Heloisa Proença, ou quem ela indicar;

b)Presidente do SECOVI-SP, Sr. Flavio Amary;

c)Representantes da ABRAINC – Associação Brasileira de

Incorporadoras Imobiliárias;

d)Representante da ABECIP - Associação Brasileira das

Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança;

e)Prof. Dr. João Carlos Douat – Coordenador do Instituto de

Finanças da Fundação Getúlio Vargas – FGV

f)Prof. Dr. Marcos Lisboa – Presidente do INSPER

g)Sr. Philip Yang – Presidente do Instituto Urbem

h)Presidente do IAB-SP – Sr. Fernando Tulio Salva Rocha

Franco;

6) REQ. URB 21/2017 - Autor: Ver. EDUARDO MATARAZZO

SUPLICY (PT) - Tendo em vista os últimos registros fornecidos

por agentes da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET,

onde se observa um aumento importante dos acidentes nas

Marginais, 117 acidentes com 2 vítimas fatais, já no segundo

mês após o aumento da velocidade implantado pelo Programa

Marginal Segura, é urgente retomar as discussões e avaliações

sobre o assunto, considerando que é de grande relevância para

a vida dos paulistanos e paulistanas.

Cabe lembrar que a gestão anterior, antes de tomar a

decisão de diminuir a velocidade, fomentou amplo debate e

levou em consideração diversos estudos sobre o tema, de especialistas,

órgãos nacionais e internacionais como a Organização

Mundial da Saúde – OMS, por exemplo.

Os dados considerados para revogação da medida que

diminuiu a velocidade foram coletados apenas pela Companhia

de Engenharia de Tráfego – CET e são operacionais, o que torna

a visão global da questão prejudicada.

É necessário considerar os dados consolidados fornecidos

por outros órgãos que regulam e atuam diretamente no

atendimento das colisões e ocorrências, quais sejam: Serviços

de Resgate, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Agentes de

Serviços de Saúde, etc.

Isto posto viemos requerer, com base no art. 32, inciso VIII,

da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do art. 85, parágrafo

único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São

Paulo a realização de uma Audiência Pública Conjunta com a

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo,

Lazer e Gastronomia, no dia 03/05/2017, para ampla discussão

do tema e para que os encaminhamentos futuros sejam bem

embasados, discutidos e avaliados.

A discussão com especialistas no tema poderá mitigar os

prováveis erros e indicar novas proposições, visto que se trata

da vida de pessoas que trabalham pelo andamento e progresso

de nossa importante cidade.

Lembramos que a gestão atual se colocou disponível para

retomar o debate, caso houvesse apontamentos diferentes do

que aqueles previstos quando da revogação da medida anterior,

para então implantação do Programa Marginal Segura.

**PORTARIA 34/SMG/2017**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO,** no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei, em especial objetivando

atender ao disposto nos artigos 2º, 13, 14 e 18 do Decreto nº

52.830, de 1º de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objeto regulamentar os

procedimentos para operação do Cadastro Municipal Único

de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, bem como a

inscrição, recadastramento e atualização, no mesmo cadastro,

das informações das entidades sem fins lucrativos que tenham

celebrado ou pretendam celebrar parcerias, convênios, contratos

de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres

com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e

Fundacional.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – operador do CENTS: a unidade administrativa do respectivo

órgão ou servidor(es), designado(s) em portaria, responsáveis

por:

a) receber e conferir todos os documentos e adotar os

procedimentos relativos à inscrição no CENTS;

b) cadastrar no CENTS os dados das parcerias, convênios,

contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres;

II – Organização Social (OS): as entidades assim consideradas

no artigo 1º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro

de 2011;

III – Organização da Sociedade Civil: as entidades assim

consideradas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de

31 de julho de 2014;

IV – Organização da Sociedade Civil de Interesse Publico

(OSCIP): as entidades assim consideradas no artigo 1º do Decreto

nº 46.979, de 6 de fevereiro de 2006.

**DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO**

**Art. 3º** Serão cadastrados no CENTS todas as entidades

sem fins lucrativos, assim consideradas as Organizações da

Sociedade Civil, as Organizações Sociais e as Organizações da

Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham celebrado ou

pretendam celebrar parcerias, convênios, contratos de gestão,

termos de parceria ou instrumentos congêneres com órgãos

da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 1º. Para o cadastro referido no caput deste artigo deverão

constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - a denominação e a qualificação da entidade, o nome e a

qualificação de seus representantes legais;

II - o número do processo de solicitação de cadastramento;

III - a inscrição do ato constitutivo da entidade no respectivo

registro;

IV - os fins, o tempo de duração e as fontes de recursos

para manutenção da entidade;

V - o nome e a qualificação dos fundadores ou instituidores,

dos integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração

e Conselho Fiscal, ou de órgãos equivalentes;

§ 2º. As demais informações preconizadas no artigo 3º, §

1º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão

ser inseridas no CENTS por ocasião da celebração, pela entidade

cadastrada, de parceria, contrato de gestão, termo de parceria

ou instrumento congênere com órgão da Administração

Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.

**Art. 4º** Para fins de comprovação da habilitação jurídica e

da regularidade fiscal e contábil, conforme previsto no Art. 2º, §

2º, do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011, deverão

ser apresentados pelas organizações interessadas em cadastrar-

-se ou se recadastrar no CENTS:

I - requerimento de inscrição, assinado pelo representante

legal da organização, dirigido ao Secretário da Pasta com a qual

a entidade pretende celebrar a parceria;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório

de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais

alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão

simplificada emitida por junta comercial;

III – documento registrado indicando os dirigentes atuais

da entidade;

IV - registros e certificados públicos da organização, caso

possua;

V – balanços patrimoniais e demonstrativo dos resultados

financeiros do ano anterior;

VI - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do

Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VII- certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço – FGTS;

VIII - certidão unificada negativa de débitos relativos a

tributos federais, à divida ativa da União e previdenciários (para

com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela

Receita Federal do Brasil/PGFN;

IX - certidões negativas de tributos imobiliários e mobiliários

expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, do

Município de São Paulo.

§ 1º As entidades isentas de declarar o Imposto de Renda

deverão apresentar protocolo de entrega da Escrituração

Contábil Fiscal – ECF ou a declaração do contador assinada e

carimbada, informando que a associação é isenta da declaração

do Imposto de Renda.

§ 2º As entidades com sede fora do Município de São Paulo

deverão apresentar declaração firmada pelo seu representante

legal/procurador, sob as penas da lei, atestando que nada devem

à Fazenda do Município de São Paulo.

§ 3º Se a entidade for Organização Social (OS), deverá

entregar, além dos documentos acima descritos, todos os documentos

listados nos artigos 2º e 5º do Decreto nº 52.858, de 20

de dezembro de 2011.

§ 4º Não poderá ser exigido qualquer outro documento que

não conste na relação deste artigo para inscrição ou recadastramento

da entidade no sistema CENTS.

§ 5º Quando tratar-se de processo eletrônico, os documentos

serão solicitados em formato digital, podendo exigir-se

a apresentação, na forma original, dos documentos que não

detiverem certificação, com subsequente devolução à entidade

após conferência.

**Art. 5º** Caberá ao operador do CENTS, em caso de cadastramento,

recadastramento ou atualização das informações,

verificar se os dados da entidade cadastrados no sistema estão

de acordo com os documentos apresentados.

§ 1º Deverão ser obrigatoriamente verificados os seguintes

cadastros: identificação da entidade; atividade da entidade; estrutura

da entidade (principal executivo); estrutura da entidade

(grupo gerencial); membros de órgão colegiados da entidade e

certificados públicos.

§ 2º Caso a documentação entregue divirja dos dados

cadastrados, o operador do CENTS apontará as incorreções ou

omissões de informações inseridas ou de documentos entregues

na “Lista de Retificação”, constante do Anexo II desta Portaria,

comunicando por e-mail a entidade para que proceda à

realização das correções necessárias, e entrará em contato com

a Divisão de Gestão de Parcerias Público - Terceiro Setor (DPTS),

da Secretaria Municipal de Gestão, com o intuído de solicitar a

liberação do sistema para a alteração dos dados.

**Art. 6º** Após a conferência da documentação apresentada,

o processo administrativo será vinculado, no sistema CENTS, ao

CNPJ da entidade.

**Art. 7º** Estando regular a documentação apresentada, o

processo deverá ser submetido à autoridade competente para

despacho de deferimento da inscrição ou recadastramento da

entidade no CENTS, conforme artigo 5º do Decreto nº 52.830,

de 1º de dezembro de 2011.

§ 1º No caso das Organizações Sociais, deverão ser observados

os prazos dispostos no artigo 7º do Decreto nº 52.858, de

20 de dezembro de 2011.

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos de inscrição e

recadastramento, quando:

I – Para as Organizações da Sociedade Civil e Organizações

da Sociedade Civil de Interesse Público:

a) a entidade deixar de apresentar qualquer um dos documentos

listados no artigo 4º desta Portaria;

b) os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil

da entidade apresentarem alguma restrição.

II – Para as Organizações Sociais:

a) não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a

4º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro de 2011;

b) apresente a documentação prevista no artigo 4º desta

Portaria e no artigo 5º do Decreto nº 52.858, de 20 de dezembro

de 2011 de forma incompleta;

c) os documentos relativos à regularidade fiscal e contábil

da entidade apresentarem alguma restrição.

§ 3º Nas hipóteses do §2º deste artigo, será deferido

à entidade prazo de 10 (dez) dias para que apresente o(s)

documento(s) faltante(s) e/ou regularize a situação fiscal e

contábil, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 4º O despacho que deferir ou indeferir o pedido de inscrição

no CENTS será publicado no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 8º.** Incumbirá à entidade inscrita manter atualizados

os dados cadastrais constantes do CENTS.

§ 1º. O pedido de atualização dos dados cadastrais deverá

ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

em que ocorrerem fatos ou circunstâncias que impliquem sua

alteração ou modificação, inclusive no caso de encerramento

de atividade.

§ 2º No caso das Organizações Sociais, qualquer alteração

da finalidade ou do regime de funcionamento, que implique

mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá

ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à

Secretaria Municipal de Gestão e à Secretaria da respectiva

área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo

e da aplicação das penalidades cabíveis, os operadores do

CENTS poderão promover de ofício a atualização cadastral

da entidade.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Gestão fiscalizará, periodicamente,

por amostragem, a documentação das entidades

cadastradas, aplicando, em caso de descumprimento das determinações

desta Portaria, as penalidades previstas nos artigos

15 e 16.

**Art. 9º** Deferida a inscrição, o operador do CENTS deverá

entrar em contato com a entidade, informando que o certificado

já está disponível para ser emitido, por meio de acesso ao seu

respectivo cadastro no sistema CENTS.

**Art. 10** Não obstante incumba à entidade interessada o

controle do prazo de vigência de seu certificado, a unidade

operadora do CENTS deverá comunicá-la, com antecedência de

60 (sessenta) dias, acerca do vencimento do mesmo.

Parágrafo Único. O certificado vencido impedirá a celebração

de novas parcerias ou aditamentos.

**DA DIVULGAÇÃO DOS AJUSTES CELEBRADOS**

**Art. 11.** Todas as parcerias, contratos de gestão, termos de

parceria ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos

públicos, firmados com entidades credenciadas ou parceiras,

bem como quaisquer alterações em termos já existentes, realizadas

por termo aditivo ou apostilamento, terão as suas

informações divulgadas na internet, através do sistema CENTS.

**Art. 12.** As informações listadas abaixo serão inseridas automaticamente

no sistema CENTS, a partir dos dados cadastrados

no SOF (Sistema Orçamentário Financeiro), conforme segue:

I – tipo de ajuste;

II – CNPJ da entidade;

III – nome da entidade;

IV – Secretaria;

V – início da vigência;

VI – fim da vigência;

VII – número do ajuste;

VIII – número do processo;

IX – objeto;

X – valor do ajuste;

XI – data de publicação no DOC do despacho que autorizou

a celebração da parceria, contrato de gestão, termo de parceria

ou instrumento congênere, ou sua prorrogação;

§ 1º O operador deverá conferir se os dados importados

do SOF para o sistema CENTS foram preenchidos corretamente,

comunicando a área de finanças em caso de inconsistência de

informações.

§ 2º - Quando se tratar de um aditivo, o operador deverá

divulgar no sistema CENTS todos os documentos referentes às

alterações contratuais, sem alterar os dados cadastrados inicialmente,

além de incluir as seguintes informações:

I – objeto;

II – duração: início e fim da vigência;

III – novo valor;

IV – íntegra do termo aditivo.

§ 3º Concluído o registro da parceria no SOF, o operador

do CENTS deverá preencher neste sistema as seguintes informações:

I – Remuneração da Equipe de Trabalho;

II – Aditivos e Anexos;

III – Módulo de Prestação de Contas.

**DOS REPASSES**

**Art. 13.** As datas e os valores dos repasses efetivamente

realizados serão automaticamente divulgados no CENTS, a

partir da importação desses dados do SOF.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** No caso das Organizações da Sociedade Civil, o

operador deverá divulgar no sistema CENTS as prestações de

contas, permitindo a visualização por qualquer interessado, com

as seguintes informações:

I – prazo para a entidade apresentar a prestação de contas;

II – data de apresentação da prestação de contas;

III – prazo para a Administração Pública analisar os documentos

de prestação de contas;

IV – conclusão da análise, indicando se as contas foram

aprovadas, reprovadas ou aprovadas com ressalvas, nos termos

do artigo 69, §5º, da Lei 13.019/2014 e dos artigos 56 e 59 do

Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2017;

V – data do parecer de conclusão;

VI – documentos apresentados pela entidade na prestação

de contas.

Parágrafo Único. Proceder-se-á do mesmo modo a cada

nova prestação de contas.

**DAS PENALIDADES**

**Art. 15.** Poderão ser aplicadas às entidades inscritas no

CENTS as seguintes penalidades:

I - advertência: quando deixar de promover as atualizações

cadastrais na forma do artigo 8º desta Portaria;

II - cancelamento da inscrição:

a) automático, quando forem aplicadas à entidade as

penalidades de suspensão temporária de participação em licitação

e impedimento de contratar com a Administração, e de

declaração de inidoneidade, na forma da legislação pertinente,

por decisão que encerra a instância administrativa;

b) por solicitação da unidade interessada, quando a entidade

deixar de prestar contas sem justificativa ou por justificativa

não acatada pela Administração.

§ 1º. A entidade será notificada da infração a ela imputada

para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

exceto na hipótese da alínea "a" do inciso II deste artigo.

§ 2º. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua

apresentação no prazo previsto no § 1º deste artigo acarretará

a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do

respectivo ato no Diário Oficial da Cidade.

§ 3º. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único

recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15

(quinze) dias.

**Art. 16.** Estará sujeita à exclusão do CENTS a entidade que:

I - não comprovar a manutenção das condições exigidas

para inscrição, por ocasião do recadastramento;

II - no decurso de um ano, for advertida por 3 (três) vezes.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do "caput" deste

artigo, a entidade não poderá solicitar nova inscrição pelo período

de 1 (um) ano.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Nos casos em que a entidade já houver solicitado,

mas não tiver o processo de inscrição no CENTS concluído

por ocasião do chamamento público ou concurso de projetos,

os documentos exigidos, que forem compatíveis com aqueles

dispostos no artigo 3º, § 1º, desta Portaria, serão aproveitados

para fins de aprovação da inscrição da entidade no CENTS.

Parágrafo único. A entidade se manterá obrigada a apresentar

os demais documentos listados no artigo 3º, § 1º, desta

Portaria que não foram apresentados no processo de chamamento

público ou concurso de projetos, a fim de concluir a

inscrição no sistema CENTS.

**Art. 18.** Quando se tratar de processo eletrônico, os documentos

apresentados no momento da inscrição da entidade

no CENTS poderão ser utilizados para celebração de parcerias,

contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres,

ressalvada exigência expressa de sua apresentação

por ocasião do chamamento público ou concurso de projetos,

quando o caso.

Parágrafo único. O disposto no caput se aplica apenas

aos documentos que estiverem vigentes no momento da celebração

da parceria, contrato de gestão, termo de parceria ou

instrumento congênere, devendo a Pasta celebrante solicitar à

entidade os documentos vencidos ou faltantes necessários à

referida celebração.

**Art. 19.** Todas as operações descritas nesta Portaria deverão

ser realizadas de acordo com o roteiro de utilização do

CENTS, constante do Anexo I desta Portaria.

**Art. 20.** É de responsabilidade do(s) operadores(es)

competente(s) para operar o sistema CENTS, a divulgação e a

manutenção das informações relativas aos ajustes celebrados

com a sua respectiva Pasta.

**Art. 21.** Compete aos Secretários Municipais em cuja área

de atuação esteja inserido o objeto social da entidade parceira

designar, em portaria, o(s) operador(es) do CENTS.

Parágrafo Único. As competências de que trata este artigo

poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado.

**Art. 22.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando as disposições em contrário.